



Autor: P. Executivo
D.Of. 28/4/70

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 977, DE 23 DE ABRIL DE 1 970.

Dispõe sôbre o aumento do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Tribunal de Contas do Estado os seguintes cargos:

I - V E T A D O

II - ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO

2 Assessor Jurídico

1 Auditor Engenheiro

1 Auditor Contábil

Artigo 2º - O provimento do cargo de Assessor Jurídico, far-se-á mediante concurso de provas entre candidatos que satisfaçam as condições gerais de inscrição, entre os quais, desde logo, se inclui a condição de portador de diploma Universitário de Bacharel em Direito e que tenha exercido cargo de chefia na administração pública pelo período mínimo de 3 (três) anos.

Artigo 3º - O artigo 11 da Lei nº 2 948, de 18 de setembro de 1 969, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - O provimento dos cargos de auditor engenheiro e auditor contábil, far-se-á mediante concurso de provas entre candidatos que satisfaçam as condições gerais de inscrição, entre as quais, desde logo, se inclui para o primeiro a condição de portador de diploma Universitário de engenheiro civil, e para o segundo o de portador de diploma de Contador".

Artigo 4º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado são substituídos nas faltas e impedimentos pelos Auditores do mesmo Tribunal.

Parágrafo Único - Para substituição dos Conselheiros Auditores serão convocados pelo Presidente quando faltar "quorum" para a sessão e, a juízo do Tribunal, quando nas substituições periódicas.

Artigo 5º - A substituição do Conselheiro, quando superior a trinta dias dará direito ao substituto a perceber a diferença entre os seus vencimentos e os de Conselheiro.

Artigo 6º - Fica criado o padrão TC-22 que corresponderá aos cargos de nível universitário com o valor de NCr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros novos).

Artigo 7º - Os cargos de Auditor, Assessor Jurídico e de Diretor Geral de Administração correspondem ao padrão TC-22.

Artigo 8º - O cargo de Assessor Técnico a que se refere a Lei nº 1 677, de 15.12.1961, será exercido por técnico em Contabilidade ou Contador.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação própria do Orçamento para atender às despesas decorrentes desta lei,

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de abril de 1 970, 149º da Independência e 82º da República.

Registrada
a fls. 198a 199
do Livro competente
Em 21/07/70
B. B. B. B. B.
Sub-Diretor

F. Luiz de Souza